

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO, DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2019000347882

**PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 13, de 08 de novembro de 2019.**

**ANEXO I**

Porto Alegre, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Diário Oficial

507

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                            | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA         | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                        |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 111,95 | BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA                    | Depende             | No caso de construção de barragem.   | 22 – 2         | Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10            |
| 111,96 | AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA                       | Depende             | No caso de construção da barragem.   | 22 – 2         | Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10            |
| 119,11 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)                        | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,12 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS SISTEMA INTENSIVO | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,13 | UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO)      | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,21 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)           | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,22 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)          | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,31 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)                   | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,32 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)                  | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,41 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)                        | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 119,42 | PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)                       | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 120,00 | RANICULTURA                                                                 | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 121,00 | CARCINOCULTURA (CRUSTÁCEOS)                                                 | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 122,00 | MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS                                           | Sim                 | -                                    | 20 – 54        | Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II |
| 123,20 | AVIAÇÃO AGRÍCOLA                                                            | Sim*                | Declarar também a atividade 21 – 32. | 21 – 47        | Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989                     |
| 123,20 | AVIAÇÃO AGRÍCOLA                                                            | Sim*                | Declarar também a atividade 21 – 47. | 21 – 32        | Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10                       |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                                                   | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA                                                  | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 123,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS                              | Sim*                | Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 – 3.                  | 21 – 47        | Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989                  |
| 123,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS                              | Depende*            | No caso de utilização de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.    | 21 – 3         | Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal |
| 124,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS                                              | Depende*            | No caso de aplicação de agrotóxicos.                                          | 21 – 47        | Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989                  |
| 124,30 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS                                              | Depende*            | No caso de utilização de substância controlada pelo Protocolo de Montreal.    | 21 – 3         | Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal |
| 126,10 | SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)                          | Sim                 | -                                                                             | 20 – 61        | Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º                      |
| 126,20 | SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)   | Sim                 | -                                                                             | 20 – 61        | Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º                      |
| 133,00 | ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA                                                                          | Depende             | No caso de aplicação de agrotóxicos.                                          | 21 – 47        | Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989                  |
| 510,00 | PESQUISA MINERAL C/GUIA DE UTILIZAÇÃO                                                              | Depende             | No caso de pesquisa mineral controlada por meio de guia de utilização da ANM. | 1 – 1          | Pesquisa mineral com guia de utilização                               |
| 520,00 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS                                                                     | Sim                 | -                                                                             | 17 – 67        | Recuperação de áreas degradadas                                       |
| 530,01 | LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA     | Sim                 | -                                                                             | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento   |
| 530,02 | LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA     | Sim                 | -                                                                             | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento   |
| 530,03 | LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Sim                 | -                                                                             | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento   |
| 530,04 | LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA               | Depende*            | No caso de extração de minerais sem regime de lavra garimpeira.               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento   |
| 530,04 | LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA               | Depende*            | No caso de extração de minerais sob regime de lavra garimpeira.               | 1 – 4          | Lavra garimpeira                                                      |
| 530,05 | LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                         | Sim                 | -                                                                             | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento   |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                                                                    | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA                                    | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                   |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|
| 530,06 | LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA           | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,08 | LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,10 | LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                                    | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,11 | LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                                    | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,12 | LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO, EM RECURSO HÍDRICO SUPERFICIAL                                                        | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,13 | LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,14 | LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                           | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 530,15 | LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA          | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 531,01 | LAVRA DE FOSFATO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                                   | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |
| 540,02 | LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                      | Sim                 | -                                                               | 1 – 3          | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento                         |
| 540,03 | LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                  | Sim                 | -                                                               | 1 – 3          | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento                         |
| 540,04 | LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                | Depende*            | No caso de extração de minerais sem regime de lavra garimpeira. | 1 – 3          | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento                         |
| 540,04 | LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA                                | Depende*            | No caso de extração de minerais sob regime de lavra garimpeira. | 1 – 3          | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento                         |
| 550,00 | DRAGAS CLASSE I OU II                                                                                               | Sim                 | -                                                               | 1 – 2          | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                              | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                                                                                              |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1010,10 | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO                      | Sim                 | -                            | 2 – 1          | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração                                                                            |
| 1010,20 | BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO                      | Sim                 | -                            | 2 – 1          | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração                                                                            |
| 1010,21 | BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS                                | Sim                 | -                            | 2 – 1          | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração                                                                            |
| 1020,00 | FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA                                 | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1030,10 | FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1030,20 | FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1040,10 | FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO                    | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1050,10 | FABRICAÇÃO DE CIMENTO                                                         | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |



| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                                  | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                                                                                              |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1050,20 | FABRICAÇÃO DE CLINQUER                                                            | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1051,00 | FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ ORNATOS/ ESTRUTURAS/ PREMOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1052,00 | FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA                                                           | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1053,00 | USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO                                                     | Sim                 | -                            | 14 – 1         | Usinas de produção de concreto                                                                                                                 |
| 1060,10 | FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL                                                     | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1060,20 | ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL                                        | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1061,10 | FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO E ASSEMBELHADOS                                         | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1061,20 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO                                         | Sim                 | -                            | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                  | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA                                                  | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                                                                                              |
|---------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1062,00 | FABRICAÇÃO DE ESPELHOS                                            | Sim                 | -                                                                             | 2 – 2          | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares |
| 1110,10 | FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS                         | Sim                 | -                                                                             | 3 – 1          | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos                                                                                                   |
| 1110,20 | FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS                          | Sim                 | -                                                                             | 3 – 4          | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                   |
| 1110,21 | METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS                                   | Sim*                | Verificar necessidade de declarar também a atividade 3 – 12.                  | 3 – 7          | Metalurgia de metais preciosos                                                                                                                 |
| 1110,21 | METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS                                   | Depende             | No caso de utilização de mercúrio metálico na metalurgia de metais preciosos. | 3 – 12         | Metalurgia de metais preciosos – Decreto nº 97.634/1989                                                                                        |
| 1110,30 | PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS                                       | Sim                 | -                                                                             | 3 – 6          | Produção de soldas e anodos                                                                                                                    |
| 1111,10 | FABRICAÇÃO DE LAMINADOS/ LIGAS/ ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS  | Sim                 | -                                                                             | 3 – 4          | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                   |
| 1111,20 | RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS               | Sim                 | -                                                                             | 3 – 5          | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas                                                                                            |
| 1112,10 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/ FORJADOS/ ARAMES/RELAMINADOS | Sim                 | -                                                                             | 3 – 2          | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia               |
| 1112,20 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS                             | Sim                 | -                                                                             | 3 – 3          | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro                                                          |
| 1112,21 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO                                  | Sim                 | -                                                                             | 3 – 3          | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro                                                          |
| 1112,22 | PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO                                    | Sim                 | -                                                                             | 3 – 3          | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro                                                          |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                                                                                 | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA                                               | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                                                                            |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1113,00 | METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS                                                                                       | Sim                 | -                                                                          | 3 - 8          | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas                                                                                   |
| 1121,10 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COMPINTURA                    | Depende*            | No caso de fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos. | 3 -10          | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1121,10 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COMPINTURA                    | Depende*            | No caso de fabricação de estruturas metálicas.                             | 3 - 9          | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                             |
| 1121,20 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA                    | Depende*            | No caso de fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos. | 3 -10          | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1121,20 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA                    | Depende*            | No caso de fabricação de estruturas metálicas.                             | 3 - 9          | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                             |
| 1121,30 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Depende*            | No caso de fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos. | 3 -10          | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1121,30 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) | Depende*            | No caso de fabricação de estruturas metálicas.                             | 3 - 9          | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                             |
| 1121,40 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL          | Depende*            | No caso de fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos. | 3 -10          | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1121,40 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL          | Depende*            | No caso de fabricação de estruturas metálicas.                             | 3 - 9          | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                             |
| 1121,50 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA                    | Depende*            | No caso de fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos. | 3 -10          | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO LICENCIAMENTO ESTADUAL                                                                                        | HÁ CORRESPONDÊNCIA? | CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA                                                          | CÓDIGO CTF/APP | DESCRIÇÃO CTF/APP                                                                                                            |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1121,50 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA           | Depende*            | No caso de fabricação de estruturas metálicas.                                        | 3 – 9          | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia                             |
| 1122,00 | GALVANIZAÇÃO A FOGO                                                                                                     | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 11         | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície                                                 |
| 1123,10 | FUNILARIA, ESTAMPARIAE LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COMPINTURA                                              | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 10         | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1123,20 | FUNILARIA, ESTAMPARIAE LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA                                              | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 10         | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1123,30 | FUNILARIA, ESTAMPARIAE LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COMPINTURA (EXCETO A PINCEL)                            | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 10         | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1123,40 | FUNILARIA, ESTAMPARIAE LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COMPINTURA A PINCEL                                     | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 10         | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1123,50 | FUNILARIA, ESTAMPARIAE LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEMPINTURA                                              | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 10         | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia |
| 1130,00 | TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES                                                                      | Sim                 | -                                                                                     | 3 – 11         | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície                                                 |
| 1141,00 | RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS                                   | Depende             | No caso de descontaminação de embalagens e tanques de produtos ou resíduos perigosos. | 17 – 60        | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV                        |
| 1210,10 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COMPINTURA | Sim*                | Verificar necessidade de declarar também a atividade 21 – 3.                          | 4 – 1          | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície              |

CONTINUA..